



## **MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**DECRETO Nº 2.078/2018**

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 5º DO DECRETO Nº 2.071/2018, QUE DISPOE SOBRE O LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU – NO MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO**, Estado de Minas Gerais, considerando o disposto no art. 66, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, conjuntamente com a Secretária Municipal de Finanças e Planejamento, no uso das atribuições legais de seus cargos e CONSIDERANDO a necessidade de serem revistas as datas de vencimento das parcelas do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano relativo ao exercício de 2018, DECRETAM:

**Art. 1º.** O Artigo 5º do Decreto nº 2.071/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 5º.** Para pagamento parcelado do IPTU, em até 03 (três) parcelas iguais e consecutivas, será obedecido o seguinte cronograma de vencimento:

- I – Parcela única com desconto de 10% (dez por cento) – vencimento dia 22/10/2018;
- II – Primeira parcela sem desconto – vencimento no dia 22/10/2018;
- III – Segunda parcela sem desconto – vencimento no dia 12/11/2018;
- IV – Terceira parcela sem desconto – vencimento no dia 10/12/2018.

**Parágrafo único** - Para efeito de parcelamento do IPTU, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$50,00 (cinquenta reais).”

**Art. 2º.** Os demais artigos e disposições contidas no Decreto nº 2.071/2018 permanecem inalterados e em plena vigência, ficando alterado tão somente o texto do Artigo 5º, nos termos estabelecidos no artigo anterior.

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capim Branco/MG, 19 de setembro de 2018.

**ELMO ALVES DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal

**FLÁVIA PRISCILA MENDES BUÉRI**  
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento